

LEI Nº. 1116/15.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE POSSE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araporã-(MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano abaixo descrito:

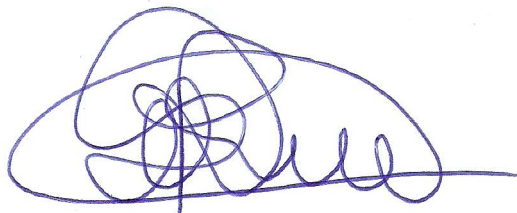
- Um Prédio Residencial, situado neste município de Araporã-(MG), comarca de Tupaciguara-(MG), com a área construída de 62,56 m², e o respectivo terreno designado por Lotes nº 02 e 03, da Quadra nº 40, da planta cadastral urbana, com a área superficial de 1.221,00 m² com suas medidas e confrontações constantes na Matrícula nº 10.218, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-(MG).

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a adquirir o imóvel acima descrito através de desapropriação amigável ou judicial, promovendo todos os atos necessários a transferência do mesmo ao Patrimônio Público Municipal, com a finalidade de promover a regularização de posse urbana.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, pós-aquisição do imóvel, a promover todos os atos necessários ao desdobramento e parcelamento do imóvel mencionado no Artigo 1º desta lei, podendo criar e aprovar loteamento urbano, nos moldes da legislação pertinente em vigor.

Art. 4º. Fica finalmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à doação dos lotes urbanos que forem desmembrados do imóvel adquirido, sendo dispensada a licitação em razão do relevante interesse público.

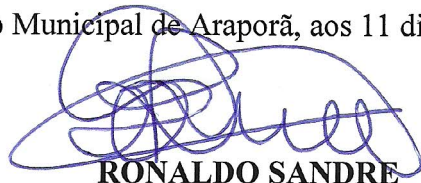
Art. 5º. Serão beneficiárias das doações, as pessoas que comprovarem a posse e uso dos aludidos terrenos, conforme exigências e condições a serem previamente fixados na regulamentação, que será editada pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 6º. As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de junho de 2015.



RONALDO SANDRE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1116 / 15
DATA: 11 / 06 / 15
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal